

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista



PROJETO DE Lei n.º 58-71

Assunto *Modifica. artigo e Tabela da Lei n.º 852, de 30-12-1966. - Código Tributário -*

Distribuído à Comissão *Justiça e Finanças*

Primeira Discussão *Aprovado Plurianimidade em Regime de Urgência em 23-12-1971 x 930 votos*

Segunda Discussão *Aprovado mesma data x 930 votos*

Redação Final *Elaborada a pedido pelo Sr. José Murillo Arruda*

Observações: *930 votos*

Emisões pelo ofício n.º 58/71

Lei n.º 1172, de 27/dezembro/71

Secretaria da Câmara Municipal, em 6-12-1971



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

BRAGANÇA PAULISTA, 2 DE

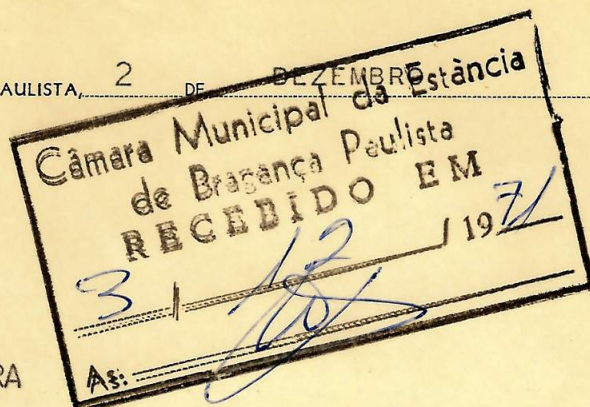
DEZEMBRO

DE 1971

GABINETE DO PREFEITO

CM-121/71

N.º



EXMO. SR.

JOÃO BUENO DE OLIVEIRA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE
BRAGANÇA PAULISTA

PARA A DEVIDA APRECIÇÃO DESSA COLEND A CÂMARA, TENHO A HONRA DE PASSAR ÀS MÃOS DE V. EXCIA. O INCLUSO PROJETO DE LEI QUE PRETENDE MODIFICAR O ARTIGO 263 E A TABELA IV - TAXA DE EXPEDIENTE - DA LEI Nº 852, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1966 (CÓDIGO - TRIBUTÁRIO).

A MODIFICAÇÃO DO ARTIGO 263 CONSISTE EM ADICIONAR - ÀQUELE ARTIGO AS SEGUINTE S EXPRESSÕES: "OU, PELA EXPEDIÇÃO DE 2ª VIA DE RECIBO OU QUALQUER OUTRO DOCUMENTO". E A MODIFICAÇÃO DA TABELA IV É A INTRODUÇÃO DE MAIS UM ÍTEM SOB A LETRA "D" COM A ESPECIFICAÇÃO DA TAXA A SER COBRADA PELA EXPEDIÇÃO DA 2ª VIA DO DOCUMENTO PREVISTO PELA EMENDA ACIMA MENCIONADA.

AS MENCIONADAS MODIFICAÇÕES SÃO NECESSÁRIAS EM VIRTUDE DE, NO PRÓXIMO EXERCÍCIO, SEREM ENTREGUES AOS CONTRIBUINTE S OS RECIBOS DOS IMPOSTOS PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, A FIM DE QUE OS MESMOS FAÇAM OS RESPECTIVOS PAGAMENTOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, PODENDO, POR ESTA RAZÃO, HAVER EXTRAVIOS, PERDAS OU INUTILIZAÇÕES DOS IMPRESSOS, CABENDO AOS RESPONSÁVEIS POR ESSES DANOS, O REEMBOLSO DO CUSTO DESTES MATERIAIS ACRESCIDOS DOS TRABALHOS DE PREENCHIMENTO, REGISTRO E OUTROS SERVIÇOS BUROCRÁTICOS.

TRATANDO-SE DE UMA TAXA QUE DEVERÁ SER COBRADA NO ANO VINDOURO, SOLICITO DESSA DIGNA PRESIDÊNCIA SEJA DADA À MATÉRIA A TRAMITAÇÃO MAIS RÁPIDA POSSÍVEL E, NO ENSEJO, REITERO A V. EXCIA. OS PROTESTOS DE MINHA MAIS ALTA ESTIMA E DISTINTA CONSIDERAÇÃO.

ATENCIOSAS SAUDAÇÕES

Hafiz Abi Chedid
HAFIZ ABI-CHEDID
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 58-71

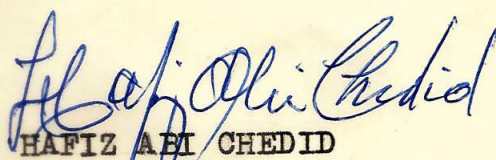
Modifica artigo e tabela da Lei nº 852, de 30 de dezembro de 1966.

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista decreta e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte lei:


Artigo 1º - O artigo 263 da Lei nº 852, de 30 de dezembro de 1966, passa a ter a seguinte redação: "Artigo 263 - A Taxa de Expediente é devida pela apresentação de petição e documentos às repartições da Prefeitura, para apreciação e despacho pelas autoridades Municipais, ou pela lavratura de termos e contratos com o Município ou pela expedição de segunda via de recibo ou qualquer outro documento."

Artigo 2º - A Tabela IV - Taxa de Expediente criada pela mencionada Lei nº 852, fica acrescida da letra "d" com a seguinte especificação: " d" - pela expedição de segunda via de recibo ou qualquer outro documento2,00% SSMM (dois por cento sobre o salario minimo mensal vigente na região).

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


HAFIZ ABI CHEDID
Prefeito Municipal

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS,
para os devidos fins
Sala das Sessões, 3/12/1971


Presidente da Câmara Municipal

Tem o projeto por finalidade instituir taxa relativa a serviços de expediente da Prefeitura. Incluirá, se transformado em lei, mais um a letra ("a") à Tabela IV do Código Tributário do Município (Lei 852, de 30/12/66), permitindo a cobrança de uma taxa pela Municipalidade, com relação ao fornecimento de segundas vias ou outro qualquer documento. Aliás, esse expediente, ou melhor dizendo, essa taxa é cobrada pelo Estado, bem como pela ou de totalidade dos municípios, a fim de fazer face às despesas de materiais. Portanto, não vemos qualquer impedimento a sua apreciação pela Câmara.

- Assessor Jurídico -



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação


Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

Parecer

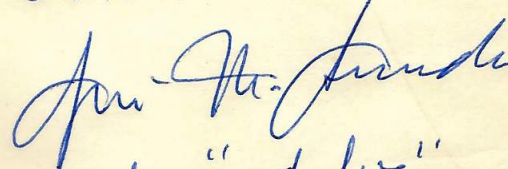
Nada temos a opôr contra a normal tramitação do projeto pela Casa. Legal quanto a iniciativa e, entendemos, oportuno e necessário, de vêz que pretende instituir meios de compensar as despesas provenientes do fornecimento de cópias de documentos. Portanto, somos ppela sua aprovação.

Em 17/12/1971



-Celio Menin -
Presidente

De acôrdo

Em 23/12/1971


membro "ad hoc"

Nos termos dos pareceres
dos Vereadores Celio Menin
e José Murilo Arruda

B.P. 23.12.71

-membro "ad hoc"



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

PARECER

O presente projeto tem por finalidade criar uma taxa a ser cobrada pela Prefeitura, relativamente ao fornecimento de cópias de documentos. Essa medida é das mais justas, pois visa reembolsar a Municipalidade das despesas correspondentes aos serviços prestados. Aliás, a importância a ser cobrada, é irrisória, servindo, somente, para os fins citados. Deve, pois, merecer a aprovação da Casa.

Maria Franco Rodrigues
- Maria Franco Rodrigues -

Presidente -

De acordo

Em 23/12/1971

pro. M. Franco
membro "ad hoc"



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

PARER (58/71)

Em nosso entender, Bragança
parece atualizar-se em termos de cobrança
ao atualizar a lei, nos termos propostos.

23/12/71.
J. Mathias